



Acórdão n.º 32– 2025/2026

N.º Processo: 32/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 24/01/2026 - Hora: 20:28 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA** e **LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 06:07 do período 3 o jogador Salvador Santos número 5 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta” por ter afundado pelo pescoço o seu adversário direto tentando pontapeá-lo. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”**
- **“Aos 05:43 do período 4 o HeadCoach Gonçalo Abrunhosa da equipa SCP foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem após ter sido avisado de que tal não voltaria a acontecer.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





- “Aos 05:08 do período 4 o HeadCoach Miguel Ramalheira da equipa CNPO foi admoestado com Cartão Amarelo por após um lance contra a sua equipa ter ido quase até ao meio campo a protestar e a esbracejar.”
- “Durante o jogo, um dos adeptos afetos à equipa do CNPO, teve que ser retirado da bancada por se encontrar imediatamente atrás do banco da equipa adversária (SCP), insultando de forma excessiva o banco de suplentes, utilizando as palavras de “Filhos da puta (...)”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que o jogador Salvador Santos (CNPO) “foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta” por ter afundado pelo pescoço o seu adversário direto tentando pontapeá-lo. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WPR 9.13.” (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.)¹

¹ Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: “WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





3.2 O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador Salvador Santos (CNPO) foi excluído definitivamente da partida com substituição, **“ao abrigo da regra WP 9.13 ”Má Conduta”**, **“por ter afundado pelo pescoço o seu adversário direto tentando pontapeá-lo”**, tendo-lhe sido exibido o **“respetivo cartão vermelho.”**

3.3 **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.4 Mais, **“1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições”**, sendo que **“4- Se a conduta do jogador descrita em relatório de arbitragem for suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo daí resultar a aplicação das respetivas sanções, sem prejuízo da aplicação da sanção de multa prevista nos números anteriores”** (artigo 50.º do Regulamento Disciplinar).

3.5 O jogador Salvador Santos (CNPO) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta” por ter afundado pelo pescoço o seu adversário direto tentando pontapeá-lo. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”** O referido jogador, Salvador Santos (CNPO), depois de **“ter afundado pelo pescoço o seu adversário direto”**, tentou, ainda, agredi-lo fisicamente, numa conduta manifestamente agressiva, de tentativa de confrontação física, contrária ao espírito de *fair-play* e de respeito entre atletas.

3.6 Acresce que, o ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que **“1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Agentes Desportivos: (...) Cartão vermelho – jogadores por prova: Absoluto - 100 € 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do**

regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





escalão absoluto (...) durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.”

3.7 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Salvador Santos (CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, bem como decide punir o CNPO na pena de multa de 100,00 Euros, pela exibição de cartão vermelho ao seu jogador Salvador Santos, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar.

4. O relatório de arbitragem relata, também, que o treinador Gonçalo Abrunhosa (SCP) “**foi admoestado com Cartão Amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem após ter sido avisado de que tal não voltaria a acontecer.**”

4.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “**1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições**”.

4.2 O ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “**1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão amarelo - Treinadores – 50 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.**”

4.3 No jogo dos autos, o treinador Gonçalo Abrunhosa (SCP) foi advertido com cartão amarelo por sucessivos protestos para com a equipa de arbitragem.

4.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o SCP na pena de multa de € 50,00 (cinquenta Euros), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador principal Gonçalo Abrunhosa,

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





acrescida de uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada de €50,00, motivada pela exibição de cartão amarelo ao mesmo agente desportivo, conforme resulta do Acórdão deste Conselho n.º 20-2025/2026, pelo que, tratando-se do 2.º cartão amarelo exibido ao referido treinador na presente época desportiva, tal majoração corresponde ao montante de € 5,00 (cinco Euros), o que perfaz o valor total de € 55,00 (cinquenta e cinco Euros) (artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, 3 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

5. O relatório de arbitragem relata, ainda, que o treinador Miguel Ramalheira (CNPO) “**foi admoestado com Cartão Amarelo por após um lance contra a sua equipa ter ido quase até ao meio campo a protestar e a esbracejar.**”

5.1 Como vimos *supra*, o artigo 57.º do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “**1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um treinador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições**”.

5.2 O, também, acima transcrito, ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “**1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão amarelo - Treinadores – 50 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.**”

5.3 No presente jogo, o treinador Miguel Ramalheira (CNPO) foi advertido com cartão amarelo “**por após um lance contra a sua equipa ter ido quase até ao meio campo a protestar e a esbracejar.**”

5.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o CNPO na pena de multa de € 66,55 (sessenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador principal Miguel Ramalheira,

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





correspondente ao 4.º cartão amarelo exibido ao referido agente desportivo na presente época desportiva, ao abrigo do disposto no ponto 11., n.º 1, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, cujo valor base da multa por exibição de cartão amarelo a treinador é de € 50,00, sendo que, de acordo com o n.º 3 do mesmo ponto, a cada novo cartão acresce majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada, pelo que, tendo sido aplicada ao 3.º cartão amarelo exibido ao treinador Miguel Ramalheira a multa de € 60,50, conforme resulta do Acórdão deste Conselho de Disciplina n.º 23 – 2025/2026, a majoração de 10% para o 4.º cartão corresponde a € 6,05, perfazendo o total de € 66,55 (10% x € 60,50 = € 6.05 + € 60.50 = € 66,55).

6. O relatório de arbitragem relata, por último, que ***“Durante o jogo, um dos adeptos afetos à equipa do CNPO, teve que ser retirado da bancada por se encontrar imediatamente atrás do banco da equipa adversária (SCP), insultando de forma excessiva o banco de suplentes, utilizando as palavras de “Filhos da puta (...).”***

6.1 O n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorretos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a sanção de multa de 50,00 euros a 500,00 euros.”***

6.2 Recorde-se que, ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”*** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

6.3 Resulta do relatório de arbitragem que, durante o jogo dos autos, um adepto afeto ao CNPO, colocado imediatamente atrás do banco da equipa do SCP, dirigiu insultos aos elementos do SCP aí colocados, ***“utilizando as palavras de “Filhos da puta (...).”***

6.4 Em consequência da conduta descrita, o referido adepto, ***“um dos adeptos afetos à equipa do CNPO”***, teve de ser retirado da bancada.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





6.5 A conduta do adepto do CNPO consubstancia um comportamento objectivamente ofensivo, ética e desportivamente incorrecto, por via das injúrias dirigidas a agentes desportivos, os elementos do SCP que se encontravam no banco de suplentes.

6.6 O relatório de arbitragem é claro ao individualizar o agente infractor como **“um dos adeptos afectos à equipa do CNPO”**, descrevendo a sua localização, o comportamento e as expressões injuriosas proferidas, tendo sido, inclusive, necessária a sua retirada da bancada.

6.7 Nos termos do acima referido n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar, a responsabilidade disciplinar recai sobre o clube cujos adeptos pratiquem comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente quando injuriem agentes desportivos. Assim, resultando demonstrado que um adepto afeto ao CNPO proferiu insultos graves dirigidos ao banco de suplentes da equipa do SCP (**“insultando de forma excessiva o banco de suplentes, utilizando as palavras de “Filhos da puta (...)”**), verifica-se o pressuposto normativo de imputação disciplinar ao CNPO, sendo-lhe, como efeito, aplicável a sanção de multa prevista no artigo dito n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

6.8 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o CNPO na pena de multa de € 150,00 (cento e cinquenta Euros), por comportamento ética e desportivamente incorreto praticado por elemento do seu público adepto (artigos 68.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar).

7. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador SALVADOR SANTOS (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €100,00 (cem Euros) de multa por exibição de cartão vermelho ao seu jogador *Salvador Santos* (artigo 50.º n.ºs 1 e 4 do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).**
- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de multa de € 50,00 (cinquenta Euros), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador principal *Gonçalo Abrunhosa*, acrescida de uma majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada de €50,00, motivada pela exibição de cartão**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





amarelo ao mesmo agente desportivo, conforme resulta do Acórdão deste Conselho n.º 20-2025/2026, pelo que, tratando-se do 2.º cartão amarelo exibido ao referido treinador na presente época desportiva, tal majoração corresponde ao montante de € 5,00 (cinco Euros), no valor total de € 55,00 (cinquenta e cinco Euros) (artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, 3 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).

- Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de € 66,55 (sessenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos), por exibição de cartão amarelo ao seu treinador principal *Miguel Ramalheira*, correspondente ao 4.º cartão amarelo exibido ao referido agente desportivo na presente época desportiva, cujo valor base da multa por exibição de cartão amarelo a treinador é de € 50,00, sendo que, de acordo com o n.º 3 do mesmo ponto, a cada novo cartão acresce majoração de 10% sobre o valor da sanção de multa anteriormente aplicada, pelo que, tendo sido aplicada ao 3.º cartão amarelo exibido ao treinador Miguel Ramalheira a multa de € 60,50, conforme resulta do Acórdão deste Conselho de Disciplina n.º 23 – 2025/2026, a majoração de 10% para o 4.º cartão corresponde a € 6,05, perfazendo o valor total de € 66,55 (sessenta e seis Euros e cinquenta e cinco cêntimos) (artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar e ponto 11., n.ºs 1, 3 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026).
- Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de € 150,00 (cento e cinquenta Euros), por comportamento ética e desportivamente incorreto praticado por um dos elementos do seu público adepto (artigos 68.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 3 de fevereiro de 2026

Paulo Amil
(Presidente)

Susana Amaro
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt